



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO N° 001/2016.

De 08 de setembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA E DO  
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO  
CIDADÃO (SIC) DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PRADÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPLIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis/SP, em sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2016, aprovou e promulga a seguinte...

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica criada e instituída a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pradópolis, vinculada à Mesa Diretora, bem assim o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) que funcionará de forma integrada e sob a responsabilidade daquela, conforme abaixo disciplinado.

### **CAPÍTULO I DA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade que guardem relação com as atribuições e competências desta Câmara Municipal.

**RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP  
FONE/FAX: (16) 3981-9100 - [camarapradopolis@yahoo.com.br](mailto:camarapradopolis@yahoo.com.br)  
[www.camarapradopolis.sp.gov.br](http://www.camarapradopolis.sp.gov.br)**



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A Ouvidoria da Câmara de Vereadores tem por objetivo:

- I - contribuir para a participação da sociedade na gestão pública;
- II - propiciar à comunidade um meio de manifestar seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e à administração municipal;
- III - ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria gozará de total independência no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º.** Compete à Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
  - a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal, bem assim conduta ilegal praticada por vereador ou servidor no exercício da função pública ou em razão dela;
  - b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
  - c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;
  - d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.
- II - dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;
- III - informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder as manifestações efetuadas junto à Ouvidoria Legislativa Municipal;
- IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;
- VI - sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;
- VII - auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

**§ 1º** A Ouvidoria Legislativa Municipal não tem atribuições correcionais e se constituirá num órgão de atendimento direto ao município.

**§ 2º** As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providências, Indicações ou Ofícios serão distribuídas ao Ouvidor que assinará o documento em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** Quando a demanda envolver assuntos técnicos e específicos, a Ouvidoria, após a análise do seu teor, a encaminhará ao setor competente, para esclarecimentos a respeito do quanto foi solicitado.

**Art. 5º.** A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as manifestações que lhes forem enviadas, admitindo-se a prorrogação desse prazo por igual período, a juízo do Ouvidor, quando a complexidade do caso assim exigir.

**Parágrafo Único.** As manifestações da Ouvidoria, após análise do Ouvidor, terão ampla divulgação pelos canais de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A Ouvidoria manterá um sistema de informações com base de dados única que permita o registro e controle de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e processamento, bem assim os respectivos resultados.

**Art. 7º.** Compete ao Ouvidor Legislativo Municipal:

I – coordenar, administrar e avaliar as atividades da Ouvidoria, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

II – exclusivamente, sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal.

III – orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando a sua uniformização, eficiência, coerência, e zelar pelo controle de sua qualidade;



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV – elaborar e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, denúncias e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;
- V – propor a realização de cursos e seminários;
- VI – impedir a utilização político-partidária dos instrumentos sob sua coordenação.

**Art. 8º.** A Ouvidoria da Câmara Municipal de Pradópolis será composta por 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado pelo Presidente da Câmara Municipal por intermédio de Portaria, dentre os servidores atualmente em exercício, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

**§ 1º** A função de Ouvidor Legislativo Municipal não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

**§ 2º** O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor apenas em seus impedimentos e ausências.

**§ 3º** O Ouvidor terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução por igual período.

**Art. 9º.** Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, atendendo com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

**Art. 10.** A Ouvidoria, no exercício de suas atribuições, poderá:

- I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício;
- II - ter acesso, nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários e guardem relação com suas atribuições;
- III - requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;
- IV - determinar, por escrito e de forma motivada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 11.** A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á à Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em reunião previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação do Relatório semestral.

**Art. 12.** O contato com a Ouvidoria pode ser efetuado através do telefone da Câmara Municipal de Vereadores - (16) 3981-9100; pessoalmente; por correspondência convencional; por e-mail ([ouvidoria@camarapradopolis.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarapradopolis.sp.gov.br)); ou por outro canal de comunicação já existente ou que venha a ser criado para esse fim.

**Parágrafo único.** As manifestações deverão, necessariamente, ser identificadas, nos termos do inciso IV do art. 5º da Constituição Federal, com os seguintes dados:

- a) Nome do manifestante;
- b) Endereço físico ou eletrônico e telefone para contato;
- c) RG ou CPF;
- d) Informações sobre o fato e sua autoria;
- e) Indicação das provas que tenha conhecimento;
- f) Data e assinatura do manifestante.

**Art. 13.** A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas, após ciência e autorização da Mesa Diretora.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, em conjunto com o Ouvidor.

**Art. 15.** O serviço de Ouvidoria funcionará no horário de atendimento desta Câmara Municipal, ou seja, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em sua sede situada à Rua Sete de Setembro, nº 999 – Centro – Pradópolis/SP – CEP: 14850-000.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

**Art. 16.** Fica criado e instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de funcionamento integrado à Ouvidoria Municipal.

**Art. 17.** O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Ouvidor Legislativo Municipal.

**§ 1º** A Presidência da Câmara Municipal disponibilizará estrutura física e operacional para o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.

**§ 2º** Ao Ouvidor Legislativo Municipal competirá o recebimento dos pedidos, bem como a formulação das respostas, as quais deverão contar, obrigatoriamente, com o aval do Presidente da Câmara e, se assim solicitado, com parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa, sendo, após, remetidas ao solicitante.

**Art. 18.** O SIC deverá assegurar:

- I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;
- II – informação sobre a tramitação de documentos da Casa; e
- III – acesso físico do solicitante, após deferimento do pedido, aos documentos e informações pleiteadas, se assim requerer.

**Art. 19.** Compete ao SIC o recebimento do pedido de acesso à informação, seu processamento, resposta e, se o caso, disponibilização das informações dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** Poderá o SIC, dentro do prazo assinalado no “caput”, comunicar ao solicitante que não possui a informação ou não tem conhecimento de sua existência; indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso à informação.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O pedido de acesso à informação será protocolizado junto ao Setor de Recepção desta Casa, sendo autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao servidor responsável pelo SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

§ 3º Se a solicitação de acesso à informação for cumulada com o pedido de reprodução de documentos, o responsável pelo SIC calculará o valor dos custos de reprografia, dando ciência ao solicitante que deverá recolher os valores junto à Prefeitura Municipal, ou apresentar declaração de pobreza nos termos da Lei nº 7.115/83.

§ 4º O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo, salvo se demandar a reprodução de documentos, caso em que a contagem do prazo de 10 (dez) dias iniciar-se-á da apresentação do comprovante do pagamento, pelo solicitante, da guia de recolhimento dos custos da reprodução ou da declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7.115/83.

**Art. 20.** Qualquer pessoa natural ou jurídica tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação, independentemente de motivo ou razão.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais;

III - desarrazoados;

IV - que exijam trabalhos de análise, interpretação ou compilação e consolidação de dados; serviço de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

**Art. 21.** Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 22.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu protocolo.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria e o Serviço de Informações ao Cidadão manterão formulários individualizados e serão autuados em expediente próprio com número de protocolo para controle e acompanhamento.

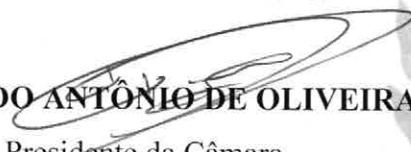
**Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 25.** Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela Comissão de Informação do Cidadão.

**Art. 26.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

Em 08 de setembro de 2016.

  
**RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara